

Op 8.1.3 Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos (Agentes bióticos – escala territorial relevante)

Perguntas Frequentes

Enquadramento

A Operação 8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos” do PDR2020 destina-se a apoiar investimentos na prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos ou abióticos, quer ao nível das explorações florestais, quer ao nível de intervenções com escala territorial

No caso do anúncio 04/813/2019, que se encontra a decorrer, os investimentos visam apoiar intervenções na prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos relevantes, em povoamentos florestais.

A informação relativa a esta Operação está disponível no [site do PDR2020](#).

1. Quais são as espécies florestais, os agentes bióticos nocivos e as ações de controlo, monitorização e prevenção apoiadas no âmbito da Operação?

Sistema florestal	Agente biótico	Intervenção (Despesa)
Pinheiro bravo	Nemátodo da madeira do pinheiro e seu inseto vetor	Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas
		Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas
	Escolitídeos	Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas
	Processionária do pinheiro	Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas
Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva		
Tratamentos fitossanitários - Químicos		
Pinheiro manso	Sugador das pinhas	Tratamentos fitossanitários - Químicos
	Lagarta das pinhas	Instalação e monitorização de armadilhas
		Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva
		Identificação de árvores com sintomas

	Procecionária do pinheiro	Instalação e monitorização de armadilhas
		Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva
		Tratamentos fitossanitários - Químicos
Sobreiro e Azinheira *	Plátipo	Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas
	Cobrilha da cortiça	Recolha de amostras de solo e realização de análises laboratoriais
		Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo
	Fitóftora	Recolha de amostras de solo e realização de análises laboratoriais
		Tratamentos fitossanitários - Químicos
		Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo
Tratamento do solo – Instalação de pastagens		
Castanheiro	Vespa das galhas do castanheiro	Tratamentos fitossanitários - Biológicos
	Fitóftora	Identificação de árvores com sintomas
		Recolha de amostras de solo e realização de análises laboratoriais
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas
		Adensamentos (Sementeira/Plantação)
		Tratamentos fitossanitários - Químicos
		Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo
		Tratamento do solo - Instalação de pastagens
	Cancro do castanheiro	Identificação de árvores com sintomas
		Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas ou partes de árvores afetadas
		Tratamentos fitossanitários - Biológicos
	Eucalipto	Gorgulho do eucalipto
Cancro do eucalipto		Identificação de árvores com sintomas
		Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas

(*) No caso de povoamentos mistos, as intervenções incidem na espécie dominante (mais de 50% de coberto)

Para cada uma das intervenções consideradas, existem especificidades em termos de calendarização, execução e pareceres necessários que devem ser consultadas na OTE N.º 103/2019.

Devem ser devidamente tidas em conta as condicionantes às intervenções identificadas no ponto 2.4.1 da OTE N.º 103/2019.

2. Quem pode beneficiar dos apoios?

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais. Podem ainda beneficiar dos apoios as autarquias locais e respetivas associações e as Organizações de Produtores Florestais (OPF).

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente (válido por um período mínimo de 5 anos, contando a partir da data de autenticação do termo de aceitação) ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

3. Qual é a área geográfica elegível?

As freguesias com áreas de prioridade de intervenção Muito Elevada, Elevada ou Moderada, conforme listagem constante no Anexo I do Anúncio n.º 04/Operação 8.1.3/2019.

4. Qual é a área de intervenção elegível?

Considerando que o Anúncio n.º 04/8.1.3/2019 está aberto para as intervenções com Escala Territorial Relevante, a área mínima elegível é de 750 ha ou 100 ha, mediante a tipologia do beneficiário, não sendo necessário que esta área seja contínua ou contígua.

Área mínima	Escala Territorial relevante (Artigo 3º-A da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual)
100 ha	Áreas submetidas ao Regime Florestal detidas por pessoas coletivas públicas da Administração Central ou Local, Zonas de Intervenção Florestal, baldios, áreas de intervenção cujos detentores sejam organismos da Administração Pública Central, entidades do setor empresarial do Estado e Local e entidades coletivas de gestão florestal. No caso das autarquias locais e entidades intermunicipais, esta área é válida para prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos.
750 ha	Restantes beneficiários, como por exemplo, proprietários em nome individual, OPF, etc..

Nas áreas de intervenção que têm aproveitamento do sob coberto para produção vegetal, a densidade mínima do povoamento deverá ser 80 árvores/ha.

5. No caso da luta biológica para controlo da vespa das galhas do castanheiro, a área mínima por largada deve ser contínua ou contígua?

Sim. No caso do controlo da vespa-das-galhas-do-castanheiro, a área mínima por largada, que corresponde a um polígono de investimento, tem de ser contínua, e ter pelo menos 40% desta área ocupada com castanheiro.

O ponto da largada deve ser marcado na layer das infraestruturas, no iSIP.

6. Como delimitar os polígonos de investimento e a estimativa da área de intervenção?

Os beneficiários dos projetos deverão, antes da formalização da candidatura, delimitar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) as áreas de intervenção objeto de investimento, através da criação de polígonos de investimento com as mesmas características e intervenções a realizar e afetá-los a um único local, sendo que a cada local corresponde apenas uma tipologia.

A área contida no polígono de investimento tem de ser a área elegível, devendo ser eliminada a área respeitante às infraestruturas, aos afloramentos rochosos, às massas de água, etc., sob pena de serem eliminadas em sede de análise e de comprometer o critério da área mínima da candidatura, levando à sua recusa.

No caso de povoamentos mistos, o mesmo polígono de investimento é utilizado na candidatura para cada um dos sistemas florestais. A área elegível é calculada com base na densidade de cada um dos sistemas, de forma a ser proporcionalmente afetada a cada um deles (ex. num polígono de investimento de 100 ha, com 60 arv/ha de densidade de pinheiro-manso e 40 arv/ha de densidade de sobreiro, 60 ha serão atribuídos ao pinheiro-manso e 40 ha serão atribuídos ao sobreiro).

7. Qual é o nível de apoio ao investimento?

A taxa de apoio é a indicada no Capítulo II do Anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua atual redação.

Capítulo II - Intervenção de escala territorial relevante

Tipo de beneficiário	Aquisição de Equipamento			Outros investimentos		
	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes Regiões	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes Regiões
EG de ZIF, EG de baldios, ECGF, autarquias locais e entidades intermunicipais e outras entidades públicas	50 %	45 %	40 %	90 %	85 %	80 %
Restantes beneficiários	50 %	45 %	40 %	85 %	80 %	75 %

8. É possível o mesmo beneficiário apresentar mais do que uma candidatura no período de vigência temporal deste anúncio?

Sim, pode apresentar até três candidaturas, desde que cada candidatura corresponda a um sistema florestal diferente. No caso dos povoamentos mistos, com exceção do sistema florestal Sobreiro e Azinheira, deverá ser submetida uma candidatura por cada espécie.

São exceção à referida regra as Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter três candidaturas (no âmbito de sistemas florestais distintos) por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente e entidades coletivas públicas, que poderão submeter três candidaturas (no âmbito de sistemas florestais distintos) por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

9. Que especificidades há a considerar no caso de largadas de parasitóides para controlo da vespa-das-galhas-do-castanheiro?

No caso da intervenção de largada de parasitóides, não será necessário que esta esteja definida e calendarizada no âmbito do PGF ou PUB, sendo, no entanto, obrigatório que esteja em consonância com o Plano Nacional de Largadas aprovado no âmbito da Comissão de Acompanhamento, Prevenção e Combate à Vespa das Galhas do Castanheiro, sendo esta concordância comprovada por parecer do ICNF no sentido de validar as largadas propostas. Se for um local onde o parasitóide já esteja instalado, a largada pode não ser autorizada.

10. Que especificidades há a considerar no caso da armadilhagem de agentes bióticos nocivos?

Tendo sido aprovada uma candidatura que contemple a instalação de armadilhas, os seguintes aspetos devem ser considerados:

- As despesas elegíveis relativas à monitorização de armadilhas não contemplam a aquisição de material de suporte das armadilhas e de acondicionamento das amostras recolhidas.
- Se a armadilha for mudada de local, durante todo o período de compromisso, por motivos justificáveis, devem ser registadas as novas coordenadas.

11. No caso de empate, candidaturas com a mesma VGO, quais são os fatores e as prioridades considerados na hierarquização das candidaturas?

1. Maior área de intervenção elegível inserida em áreas com prioridade de intervenção Muito Elevada;
2. Maior área de intervenção elegível inserida em RN2000 ou RNAP;
3. Maior área de intervenção elegível.

12. Que documentação deve acompanhar a candidatura?

A contante no Anexo 4 da OTE n.º 103/2019.

13. O que se entende por diagnóstico prévio da situação fitossanitária, aprovado pelo ICNF, I.P.?

Evidência sustentada de que se justifica o apoio da intervenção, nomeadamente boletins de análises fitossanitárias, fotografias com data, pareceres e/ou relatórios elaborados por entidades idóneas e com competências reconhecidas e registos de indicadores recolhidos no âmbito de processos de certificação de floresta sustentável.

14. Que tipo de informação deve ser incluída na memória descritiva?

A memória descritiva deve enquadrar e justificar todas as ações previstas e os custos que lhes estão associados, assim como a informação necessária para apresentação do pedido de informação sobre se as ações obedecem aos requisitos específicos integrados no POSF. Todos

os dados devem estar o mais detalhados possível (intervensões, custos, calendário/justificação das intervenções).

Salienta-se a importância para a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas.

15. Quando é obrigatório apresentar o PGF?

Aquando da submissão da candidatura deve ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados, ou comprovativos da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.

16. Em que circunstância se pode substituir o comprovativo de titularidade por um edital?

Esta possibilidade está sempre ao alcance de autarquias locais e comunidade intermunicipais, que podem, assim, dispensar contratos ou autorizações dos proprietários.

No caso das entidades gestoras de ZIF, o edital pode ser usado quando os investimentos incidirem em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas. Nestas circunstâncias, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, Anexo I da OTE n.º 103/2019.

O edital deve conter os elementos indicados no Anexo II da OTE n.º 103/2019.

17. No caso da fitóftora, o que se entende por adensamento?

Trata-se de uma despesa associada ao controlo do fungo fitóftora, em castanheiros, que rapidamente se transmite, pelo que o adensamento aqui referido se trata, na verdade, da substituição de plantas afetadas por clones resistentes (na proporção de uma por uma).

18. Que tipo de pastagem é adequado no caso do controlo da fitóftora?

Pastagens com espécies antagonistas, que são gramíneas. As pastagens com leguminosas são potenciadoras da ocorrência e dispersão deste fungo. Entre estas, a tremocilha amarela está já devidamente assinalada em estudos científicos como planta hospedeira (ver informação [aqui](#)).

19. A sementeira a lanço de pastagens é uma despesa elegível no caso do controlo da fitóftora?

Não, pois os custos unitários apresentados para a instalação das pastagens pressupõem a preparação do terreno, semente, sementeira, adubo e a adubação.

20. Na despesa “Instalação e monitorização de armadilhas”, é elegível a aquisição apenas do atrativo, quando o promotor tenha já adquirido anteriormente a armadilha?

As áreas/intervenções apresentadas na candidatura que tenham beneficiado de investimentos objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER ou PDR 2020, e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data do último pedido de pagamento, serão liminarmente rejeitadas. Assim, só é possível reutilizar armadilhas para lá

deste período, uma vez que, estas deverão estar afetadas ao projeto que ainda se encontra em vigência.

Caso o compromisso anterior tenha já terminado e a armadilha se encontre em bom estado, poderá reutilizá-la e adquirir apenas o atrativo. Nestes casos, o custo com a armadilha não é elegível.

21. Pode haver recalendarização de intervenções?

As intervenções previstas para o ano civil em causa, deverão ser executadas nesse mesmo ano, caso contrário, não serão elegíveis. Excecionalmente e devidamente fundamentados, poderão ser realizados pequenos ajustes de datas de execução.

Salienta-se que, para dar cumprimento às datas de execução previstas na Decisão de Execução da Comissão, de 12 de dezembro de 2014, que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal-Continente, a data limite de execução das intervenções, é 30 de março de 2023.

22. Qual a legislação e os documentos de suporte ao Anúncio n.º 04/8.1.3/2019

Legislação:

Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto; 249/2016, de 15 de setembro; 15-C/2018, de 12 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018 de 12 de fevereiro); 46/2018 de 12 de fevereiro; 105-A/2018 de 18 de abril; 237-B/2018 de 28 de agosto (alterada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018 de 6 de setembro); 303/2018 de 26 de novembro e 42-B/2019, de 30 de janeiro (Declaração de Retificação n.º 9/2019, de 14 de março) e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Documentos de apoio:

Anúncio n.º 04/8.1.3/2019 e a OTE n.º 103/2019